



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

PERMUTA  
COM A ALPA

## LEI Nº 1.415/90

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com ALPA INDUSTRIA DE TIJOLOS DE SOLO E CIMENTO LTDA., com sede à Rua Octávio da Rós, nº 303, inscrita no CGC/MF sob nº 45.481.660/0001-70 e inscrição estadual nº 600.008.016-119, uma gleba de terra da qual é legítima possuidora assim descrita; e cujos memoriais descritivos e laudos de avaliações fazem parte integrante da presente lei:

a) "Mede de frente a Rua Piracicaba 70,00m e rumo 18º27'NE, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com o remanescente uma distância de 13,60m e rumo 71º33'SE, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com o remanescente do lote nº 6 de propriedade da firma - Alpa Industria de Tijolos de Solo e Cimento Ltda., uma distância de 70,00 m. e rumo a 18º27'SW, daí deflete à direita fazendo divisa com a Rua Jundiáí, uma distância de 13,60m e rumo 71º33'NW, chegando assim ao ponto de início perfazendo uma área de 952,00 m²."

Artigo 2º - Em troca receberá a Prefeitura Municipal da firma de que trata o artigo 1º desta lei, uma gleba de terra, cuja firma também é legítima possuidora de uma gleba de terra, cujo memorial descritivo e laudo de avaliação também fazem parte integrante da presente lei tendo a seguinte descrição:

a) "Mede de frente para o sistema de Lazer do Jardim Marília de propriedade da Prefeitura Municipal de Salto, 34,97m e rumo 18º27'NE, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com os lotes nº 15, 16, 17, 18 e parte do nº 19, uma distância de 37,00m, e rumo 45º38'SE, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com os lotes: parte do lote 19, lote nº 08 e lote nº 09, uma distância de 21,40m e rumo 11º23' SE, daí deflete à direita e segue fazendo divisa com o remanescente uma distância de 44,38m rumo 71º33'NW, chegando assim ao ponto de início, perfazendo então uma área de 1001,84 m²."

A.  
R.



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Fl. 02 LEI 1.415/90

Artigo 3º - A área permutada de propriedade da Prefeitura Municipal, e cuja posse e domínio passa para a firma Alpa- industria de Tijolos de Solo e Cimento, somente poderá ser usada para a construção de edifícios de apartamentos.

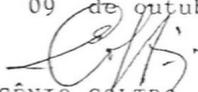
Artigo 4º - Para efeito do que dispõe o artigo 127, da lei nº 1.382/90, fica fazendo parte integrante da presente lei, laudo de avaliação das áreas ora permutadas.

Artigo 5º - Os recursos para atender aos encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto

em 09 de outubro de 1990.

  
EUGÊNIO COLTRO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI

Secretário de Governo

